EMB.DIV. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 597.738 ESPÍRITO SANTO

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

EMBTE.(S) :MICHEL CHICRE SILY

EMBTE.(S) :WANDA EDUVIRGES DOS SANTOS SILY ADV.(A/S) :RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA

EMBDO.(A/S) :ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado do Espírito

SANTO

Ementa: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DESCABIMENTO.

- 1. Não cabem embargos de divergência contra acórdão em conformidade com a jurisprudência pacífica desta Corte. Precedentes.
- 2. A parte recorrente sequer demonstrou a existência de identidade ou de similitude entre os temas discutidos no acórdão embargado e os fundamentos de um recurso paradigma.
- 3. Recurso inadmitido.

DECISÃO:

1. Trata-se de embargos de divergência contra acórdão unânime da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, de minha relatoria, assim ementado:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. REINGRESSO APÓS

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NECESSIDADE APROVAÇÃO PÚBLICO. DE EM **CONCURSO** PRECEDENTES. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal se firmou no sentido de que inexiste direito adquirido a regime jurídico. Sendo assim, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, não remanesce ao servidor exonerado o direito de reingresso no cargo, tendo em vista que o atual ordenamento constitucional impõe a prévia aprovação em concurso público como condição para o provimento em cargo efetivo da Administração Pública. Agravo regimental a que se nega provimento.

- 2. A parte embargante alega que o acórdão recorrido está em desacordo com o proferido pela Segunda Turma no RE 222.236, em que se teria reconhecido direito adquirido de servidor admitido antes da Constituição de 1988 a provimento derivado em cargo público.
- 3. Em contrarrazões, a parte embargada afirmou que o Plenário do STF teria jurisprudência firme no sentido do acórdão recorrido, o que afastaria a caracterização do dissídio exigido para admissão dos embargos.

4. É o relatório. Decido.

- 5. O acórdão embargado está em conformidade com a jurisprudência desta Corte no sentido de que, após a Constituição de 1988, os cargos e empregos públicos devem ser providos por concurso público. Admitemse somente duas exceções: (i) as nomeações para cargo em comissão; e (ii) a contratação destinada ao atendimento de necessidade temporária e excepcional (cf. ADI 1.500, Rel. Min. Carlos Velloso; ADI 2.380, Rel. Min. Moreira Alves; e ADI 890-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa.
 - 6. A situação da embargante servidora admitida antes da

Constituição de 1988, que se desvinculou do serviço público e pleiteou, já após o advento da Carta, o reingresso sem concurso – não se enquadra nas exceções acima referidas. Tampouco guarda semelhança com a hipótese tratada no RE 222.236, citado como paradigma da divergência jurisprudencial. No mencionado caso, professora admitida antes da Constituição de 1988 pleiteava o direito de progressão funcional com base em curso de qualificação profissional que havia concluído também antes da promulgação da Carta. Veja-se:

EMENTA: Recurso extraordinário. 2. Provimento de cargo público. Ascensão. 3. Direito adquirido antes do advento da Constituição Federal de 1988. 4. Inaplicabilidade do art. 37, II, da Constituição Federal. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 222236 AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Neri da Silveira, j. 17.10.2000)

7. Corroborando a inadmissibilidade dos presentes embargos, diante da ausência de demonstração analítica de divergência jurisprudencial, confira-se:

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. ACÓRDÃOS CONFRONTADOS TRATAM DE TEMAS DIVERSOS. INADMISSÃO DOS DIVERGÊNCIA. DE **AGRAVO EMBARGOS** REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 283 DO STF. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. I. A utilização adequada dos embargos de divergência impõe ao recorrente o dever de demonstrar, de maneira objetiva e analítica, o dissídio interpretativo alegado, sob pena de inadmissão **do recurso.** II Cabem embargos divergência contra acórdão de Turma que, em recurso extraordinário ou agravo de instrumento, divergir de

julgado de outra Turma ou do Plenário do STF, desde que os acórdãos confrontados tratem do mesmo *thema decidendum*. III Os embargos de divergência destinam-se a promover a uniformização da jurisprudência desta Corte. Não se prestam, pois, à mera revisão do acerto ou desacerto do acórdão embargado. IV - Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão agravada. Incidência da Súmula 283 do STF. V - Agravo regimental improvido. (AI 388.823/MG-AgR-ED-EDv-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski)

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA DIVERGÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1 - Para a demonstração da divergência, é indispensável que os paradigmas invocados digam respeito a situação jurídica idêntica à apreciada pelo acórdão embargado . 2 - Incabíveis os embargos de divergência pelos quais se pretende a utilização de decisão monocrática para a demonstração de contradição jurisprudencial. (AI 767.226/RJ-AgR-EDv-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia)

Agravo regimental em embargos de divergência. I. Notoriedade da orientação jurisprudencial não autoriza ausência dos pressupostos dos embargos. II. **Não foi demonstrada a divergência entre o que decidido e os acórdãos-paradigma trazidos pelo agravante**. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 158.241/DF-EDv-AgR, Rel. Min. Joaquim Barbosa)

8. Concluo, assim, que o recurso analisado não preenche os requisitos de admissibilidade dos arts. 330, 331 e 332 do RI/STF.

9. Diante do exposto, nos termos do artigo 557, caput , do Código de Processo Civil, não admito os embargos de divergência (art. 335, \S 1º, do RI/STF).

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2015.

Ministro **Luís Roberto Barroso** Relator